



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Sessão de Documentação e Arquivo		
Lei N.	FLS.	
3699	010	P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3699

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, BEM COMO FICA ADOTADA A BANDEIRA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o § 1^o do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Artigo 1^o - Fica instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano, ao mesmo tempo em que fica adotada a Bandeira da Paz no Município de Volta Redonda.

Artigo 2^o - Nesse dia, em todo o município serão realizadas atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização.

Artigo 3^o - As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos devem hastear a Bandeira da Paz, realizando cerimônias alusivas ao dia.

Parágrafo único - A Bandeira da Paz mede 0,85 cm (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 cm (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em pano branco, tendo ao centro um círculo vermelho-púrpura cujo aro mede 0,10 cm (dez centímetros) de largura com 0,60 cm (sessenta centímetros) de raio, a iniciar-se na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 03 (três) esferas, também vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12 cm (doze centímetros).

Artigo 4^o - Na mesma data, um cidadão ou entidade do Município será homenageado pela realização de algum trabalho expressivo em favor da promoção da Paz e da Cultura.

Artigo 5^o - Para dar cumprimento ao Artigo 2^o da presente Lei, o Prefeito Municipal, através de Decreto, indicará o local onde será promovida a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como, designará uma comissão formada por 05 (cinco) membros, que terá, dentre outras atribuições, escolher o homenageado e fiscalizar a aplicação desta Lei.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º _____

DE _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei	FLS.	
3699	011	P



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.699

- 02 -

Artigo 6^o - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2001.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei n^o 139/01
Autor: Ver. Zeomar Tessaro
fosl.

